



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.404/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFANNI FURLAN,
Prefeita Municipal da Estância Turística de
Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, e

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

Considerando a necessidade de se regulamentar os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, transferindo a autoridade do Chefe do Poder Executivo Municipal para os Secretários Municipais dentro de cada pasta administrativa;

Considerando a transparência fiscal que impera na administração pública, e visando transferir ao Secretário a responsabilidade inclusive para a autorização de pagamento da despesa da pasta administrativa sob sua responsabilidade;

Considerando finalmente a necessidade de se estabelecer uma perfeita sincronia na rotina de trabalho, e responsabilidade dos diversos setores da área administrativa e financeira,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa RATIFICAR a outorga aos Secretários Municipais de Presidente Epitácio, que a ordenação da despesa pública de cada pasta administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, é de sua única e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 2º. Cada Secretário Municipal será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados à sua unidade administrativa e orçamentária.

§ 1º. Chefe de Gabinete e o Procurador do Município para efeitos deste Decreto terão "status" de Secretário Municipal, devendo ordenar todas suas despesas.

§ 2º. Entende-se como ordenação da despesa aquela que transfere ao secretário municipal por este decreto, toda a tramitação do processo de compra compreendido desde a requisição, análise do processo de compra, acompanhamento das cotações de preços, processos de licitação, gestão e execução de contratos.

§ 3º. O Secretário responsabilizar-se-á pela autorização da laboração de horas extras, que ficam limitadas a 02 (duas) horas diárias, por dia trabalhado, limitando-se à 44 (quarenta e Quatro) horas, àqueles que laboram de 2ª a 6ª feira, e a 60 (sessenta) horas àqueles que laboram aos sábados e domingos.

§ 4º. Preferencialmente ao pagamento em pecúnia, às horas extras laboradas deverão ser compensadas, no mês imediatamente posterior ao período de sua laboração, ficando a cargo do Secretário o cronograma de compensação.

§ 5º. Deverá ainda o Secretário Municipal analisar com habitualidade, a folha de pagamento dos funcionários lotados em sua pasta administrativa, zelando pela legalidade do pagamento dos proventos que compõem a remuneração do funcionário e regular aplicação das normas trabalhistas municipais e federais.

Art. 3º. A partir de 10 de Julho de 2017, além da ordenação da despesa pública, a sua efetiva liquidação, passará a ser responsabilidade do Secretário Municipal a autorização da Ordem de Pagamento da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças deverá promover a abertura de contas correntes bancárias para cada pasta administrativa e documentação necessária as assinaturas, tendo como responsável por sua assinatura e movimentação os secretários municipais que, em conjunto com a responsável pela tesouraria, efetuará os pagamentos, que deverá ser preferencialmente por transferência eletrônica.

§ 1º. Semanalmente, os serviços de finanças deverão efetuar transferência de recursos necessários para satisfazer os pagamentos a serem feitos, na conta vinculada de cada pasta administrativa, e daquela conta efetuar o pagamento, após a autorização do secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 2º. Após a sua ordenação, a regular liquidação, o pagamento, último estágio da despesa será autorizado, assinado e transferido pelo ordenador da despesa e tesoureiro ao credor/fornecedor.

Art. 5º. O ordenador da despesa pública responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos por ele autorizados.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 04 de julho de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração